

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, majorar os vencimentos de funcionalismo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a partir de 1º de Março de 1.972, os vencimentos abaixo discriminados:

a) - Ramão Duarte.....	Cr\$. 400,00
b) - Antenor da Silva Garcia.....	Cr\$. 250,00
c) - Miguel Paes de Barros.....	Cr\$. 345,00
d) - Benifácio Fernandes.....	Cr\$. 250,00
e) - Domingas Miranda.....	Cr\$. 250,00
f) - Nelly Garcia Loureiro.....	Cr\$. 250,00
g) - Cleir de Almeida Vasques.....	Cr\$. 280,00
h) - Julião Domingues.....	Cr\$. 250,00
i) - Aparício Leandro.....	Cr\$. 250,00
j) - Gaspar Arguelho Mendes.....	Cr\$. 250,00
k) - Vitalina Luiza Brites Recaldes.....	Cr\$. 250,00
l) - Eretildes Pavão Molina.....	Cr\$. 250,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da verba própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 24 de Abril de 1.972.

(a) João Inácio da Silva.
Pref, Mun.